



CARREGAL DO SAL

Câmara Municipal

CONTRATO N. 07-EOP/2018

-----EMPREITADA – RESTRUTURAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE ÁGUAS
RESIDUAIS DO CONCELHO DE CARREGAL DO SAL – SUBSISTEMA DE CURRELOS-----

-----EUROS: 3.020.023,42€-----

----- Aos vinte dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, celebram o presente contrato de empreitada, pelo preço contratual de 3.020.023,42 € (três milhões, vinte mil e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), sem inclusão do IVA à taxa de lei em vigor, nos termos das respetivas disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro e suas ulteriores alterações. -----

----- **PRIMEIRO:** o MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, número de identificação de pessoa coletiva 506 684 920, com sede na Praça do Município, em Carregal do Sal, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, Rogério Mota Abrantes

----- com os poderes que lhe são conferidos pelas alíneas a) e b) do número um, do artigo trigésimo quinto, do anexo I, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro. -----

----- **SEGUNDO:** ALEXANDRE BARBOSA BORGES, S.A.com sede no Lugar de Martim de Além, Martim, 4755-307 Barcelos, pessoa coletiva número 500553408, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Barcelos, onde a mesma se encontra

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.11.20 17:57:53 GMT

Assinada digitalmente por PAULO RENATO BRANDÃO
FERREIRA
Data: 2018.11.20 18:19:35 GMT

registada sob o mesmo número, com o capital social de cinco milhões de euros,



conforme documentos juntos, titular do Alvará de Construção número dez mil quatrocentos e oito, neste ato representada por Paulo Renato Brandão Ferreira, portador

[REDACTED] que intervém na qualidade de Vogal da empresa Alexandre Barbosa Borges, S.A., com poderes para o presente ato. -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA**-----

----- **Objeto**-----

-----O presente contrato de empreitada tem por objeto a execução, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, da empreitada «**Reestruturação dos sistemas de tratamento de águas residuais do concelho de Carregal do Sal – Subsistema de Currelos**».-----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA**-----

----- **Prazo de execução**-----

-----A empreitada objeto do presente contrato de empreitada deverá ser integralmente executada no prazo de quinhentos e quarenta dias de calendário, iniciados a contar da data da assinatura do auto de consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.-----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA**-----

----- **Preço e condições de pagamento**-----

-----1. O encargo total do presente contrato é de 3.201.224,83€ (três milhões, duzentos e um mil, duzentos e vinte e quatro euros e oitenta e três cêntimos), sendo 3.020.023,42 € (três milhões, vinte mil e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos)

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.11.20 17:57:53 GMT

Assinada digitalmente por PAULO RENATO BRANDÃO FERREIRA
Data: 2018.11.20 18:19:33 GMT

referentes ao valor da empreitada e 181.201,41€ (cento e oitenta e um mil, duzentos e

um euros e quarenta e um cêntimos) relativos ao valor do I.V.A. -----

----- 2 – O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento do preço nas condições e prazos a seguir discriminados: -----

----- a) Os pagamentos a efetuar pelo primeiro outorgante têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais, aprovadas pelo diretor de fiscalização da obra, que serão realizadas de acordo com o disposto na Cláusula vigésima sexta do Caderno de Encargos. -----

----- b) Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

----- c) No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e a segunda outorgante, deve aquele devolver a respetiva fatura a esta, para que esta elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e outra com os valores por este não aprovados. -----

----- d) O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos previstos no artigo trezentos e setenta e três do Código dos Contratos Públicos. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **Caução** -----

----- 1 – Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, a segunda outorgante prestou caução no montante de 151.001,17€ (cento e cinquenta e um mil e um euros e dezassete cêntimos), correspondente a cinco por cento do valor da adjudicação, sem IVA, através da Garantia Bancária n.º 00409063 do Novo Banco, S.A., efetuada em vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito, tendo como beneficiário o

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.11.20 17:57:53 GMT
Município de Carregal do Sal. -----

Assinada digitalmente por PAULO RENATO BRANDÃO
FERREIRA
Data: 2018.11.20 18:19:33 GMT -----

-----2 – A garantia referida no artigo anterior é constituída sem prazo e à primeira solicitação (*on first demand*), não podendo, por isso, o autor da garantia deixar de a cumprir, seja por que motivo for, desde que reclamado esse cumprimento pelo primeiro outorgante. -----

-----3 – O primeiro outorgante reserva-se no direito de proceder ao acionamento da caução junto da entidade bancária, sem necessidade de aviso prévio ao segundo outorgante, com vista à regularização de anomalias verificadas na obra objeto do presente contrato.-----

-----4 – Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que a segunda outorgante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais é deduzido o montante correspondente a cinco por cento desse pagamento. -----

-----5 – As cauções prestadas pelo segundo outorgante serão liberadas nos termos do número cinco do artigo ducentésimo nonagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos.-----

-----**CLÁUSULA QUINTA**-----

----- **Cabimento** -----

----- A despesa será satisfeita através da rúbrica do Plano Plurianual de Investimento 02.005.2010/20.5 "Reestruturação dos Sistemas de Tratamento de Águas Residuais do Concelho de Carregal do Sal – Subsistema de Currelos", e rúbrica orçamental 07010403 "Estações de tratamento de águas residuais", devidamente cabimentada sob o número 22136/2018 e compromissada conforme lançamento sequencial número 23937/2018.---

-----**CLÁUSULA SEXTA**-----

-----**Prazo de Garantia da Obra**-----

de receção provisória e varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

----- a) Dez anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

----- b) Cinco anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

----- c) Dois anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

----- 2 – Caso tenham ocorrido receções provisórias parceladas, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

----- 3 – Excetuam-se do disposto no número um as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- **Penalidades** -----

----- Se o segundo outorgante não concluir a obra no prazo contratualmente estabelecido, acrescido das prorrogações acordadas ou legais, nos termos do artigo 403º do Código dos Contratos Públicos, ser-lhe-á aplicada, até à sua conclusão, ou até à rescisão do Contrato, uma sanção pecuniária diária: -----

-----a) Multa diária de 1‰(um por mil) do valor da adjudicação, no primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo. -----

-----b) Em cada período subsequente de igual duração a multa sofrerá um aumento de 5%, até atingir o máximo de 10%, sem, contudo e na sua globalidade, poder exceder 20% do valor da adjudicação. -----

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.11.20 17:57:53 GMT

CLÁUSULA OITAVA -----

Assinada digitalmente por PAULO RENATO BRANDÃO
FERREIRA
Data: 2018.11.20 18:19:33 GMT

----- **Rescisão do contrato** -----

----- 1- O incumprimento, por qualquer das Partes, dos deveres resultantes do presente contrato, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, confere à outra parte o direito de o rescindir, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que tenham direito. -----

----- 2- O Primeiro Outorgante poderá, ainda, rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 333º, 334º e 335º do Código dos Contratos Públicos. ---

----- 3- O direito de rescisão será exercido se, após notificação do não cumprimento das suas obrigações e decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, o Segundo Outorgante não tiver sanado o incumprimento. -----

----- 4- No caso em que haja rescisão, esta entrará em vigor na data que constar na receção do registo da carta que para esse fim tenha sido enviada ao Segundo Outorgante.

----- 5- Em caso de rescisão, consideram-se compensados os trabalhos a menos com os trabalhos a mais que tenham sido levados a cabo no âmbito deste Contrato ou de contrato adicional a ele. -----

----- **CLÁUSULA NONA** -----

----- **Documentos integrantes** -----

----- Na execução dos trabalhos que constituem o objeto deste contrato de empreitada e em todos os atos que lhe digam respeito, o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na sua proposta, programa de procedimento, caderno de encargos e lista contratual de preços unitários que para todos os efeitos, fazem parte integrante do presente contrato. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA** -----

----- **Revisão de preços** -----

Assinada digitalmente por Rogério Mota Abrantes
Data: 2018.11.20 17:57:53 GMT

Assinada digitalmente por PAULO RENATO BRANDÃO
FERREIRA
Data: 2018.11.20 18:19:39 GMT

A revisão de preços contratuais será efetuada nos termos do disposto no

Decreto-Lei número seis barra dois mil e quatro, de seis de janeiro, segundo a Fórmula Composta. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** -----

----- **Foro competente**-----

----- Para todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **Disposições Finais**-----

----- 1 – O concurso público relativo ao presente contrato de empreitada foi autorizado por despacho do Presidente da Câmara do dia vinte e dois de dezembro de dois mil e dezassete, ratificado pela Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia doze de janeiro de dois mil e dezoito. -----

----- 2 – A empreitada objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dezassete de setembro de dois mil e dezoito. -----

----- 3 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Carregal do Sal, na reunião ordinária realizada no dia trinta de outubro de dois mil e dezoito. -----

----- **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**-----

----- **Documentos anexos** -----

----- Arquivam-se os seguintes documentos:-----

----- a) Documento de identificação do representante do segundo outorgante; -----

----- b) Certidão de teor da Conservatória do Registo Comercial de Barcelos;-----

----- c) Alvará de Construção; -----

-----e) Certidão do Serviço de Finanças de Barcelos;-----

-----f) Comprovativo da caução prestada; -----

-----g) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do artigo quinquagésimo quinto do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei número dezoito barra dois mil e oito, de vinte e nove de janeiro (registo criminal, no caso de se tratar de pessoas singulares, ou, no caso de se tratar de pessoas coletivas, o registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência das mesmas).-----

-----Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes e que irá ser assinado pelos mesmos. -----

-----Os outorgantes rubricaram os documentos referidos no presente contrato e declararam que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

----- **O primeiro outorgante,** -----

----- (Rogério Mota Abrantes) -----

----- **O segundo outorgante,** -----

----- (Paulo Renato Brandão Ferreira) -----